



ATO ADMINISTRATIVO Nº 05, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDIVINO GRISOTTO, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Cerquillo, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Municipal nº 3.479/2021, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre o sistema de ensino híbrido na rede municipal de ensino,

R E S O L V E :

Art. 1º. As aulas presenciais serão retomadas nas Unidades Escolares municipais a partir do dia *16 de agosto de 2021*, observando-se o protocolo de retorno disponibilizado aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares deverão oferecer atividades presenciais e remotas (utilização de meios digitais e material impresso), sendo ambas consideradas no cômputo da carga horária letiva exigida pela legislação vigente.

Art. 2º. Poderão permanecer em atividade remota, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020:

I. O aluno que pertencer ao grupo de risco para a COVID-19, devidamente comprovado por atestado médico.

II. O aluno cujo responsável legal comunique por escrito a decisão de não autorizar o retorno presencial à Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no inciso II, o responsável legal deverá comprometer-se a realizar o acompanhamento da realização das atividades remotas por meios das atividades impressas ou digitais, de acordo com a organização da escola.

Art. 3º. Haverá entre os dias *16 a 20 de agosto de 2021*, um período de adaptação e acolhimento aos alunos, para a escuta e orientação em relação aos protocolos sanitários de retorno, o qual possuirá o seguinte regramento:



I. Haverá revezamento em turmas de 50% dos alunos.

II. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil Integral (creches), os alunos serão atendidos em revezamento de período, sendo uma turma das 7h às 12h e outra das 12h30min. às 17h30min.

III. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental e Educação Especial os alunos serão atendidos no período normal das aulas, em dias alternados, sendo uma turma na segunda-feira e quarta-feira, outra na terça-feira e quinta-feira e, ambas na sexta-feira.

Parágrafo Único. Após o período de adaptação disposto no *caput* deste artigo, as aulas retornarão aos seus horários regulares.

Art. 4º. As aulas poderão ser desenvolvidas em momentos síncronos (realizadas em tempo real e no mesmo ambiente) e assíncronos (realizadas no tempo do aluno e sem a necessidade de estar no mesmo ambiente e horário).

Art. 5º. Aos alunos diagnosticados com dificuldades de aprendizagem, serão disponibilizadas:

I. Recuperação paralela, no Ensino Fundamental.

II. Atividades diferenciadas, na Educação Infantil e Educação Especial.

Art. 6º. Para planejamento das aulas presenciais e atendimento remoto, os docentes utilizarão os horários de trabalho pedagógico na escola (HTPE), os horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e, se necessário, os horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

Art. 7º. As disposições do presente Ato Administrativo entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 10 de agosto de 2021.

WALDIVINO GRISOTTO

Secretário Municipal de Educação e Cultura